

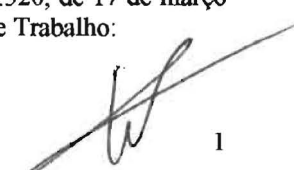
EMENTA: Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.852.550,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) e altera o detalhamento da despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.499, de 29 de dezembro de 1999,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Comunicação e Promoção (SMCP), à Procuradoria Geral do Município (PGM), à Secretaria Municipal de Administração (SMA), à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), à Secretaria Municipal de Educação (SME), à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP), à Secretaria Municipal de Obras (SMO), à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), à Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Indústria e Comércio (SMAIC), à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Comunidades (SMTHC) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (SEMAPE), Crédito Suplementar na importância de R\$ 2852.550,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), a fim de reforçar as dotações orçamentárias nos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
SMCP	GS	03.01.03070232.011	3.1.3.2.00	30.000,00
PGM	GPG	05.01.10583231.005	4.2.1.0.00	138.000,00
SMA	GS	07.01.03070212.020	3.1.3.2.00	100.000,00
SMF	GS	08.01.03070212.027	3.1.3.2.00	163.000,00
SMF	CRF	08.02.03080302.031	3.1.3.2.00	17.000,00
SME	GS	09.01.08070211.016	3.1.3.2.06	1.400,00
SME	GS	09.01.08421882.034	3.1.3.2.00	290.000,00
SME	GS	09.01.08421882.034	3.1.3.2.01	240.000,00
SME	DGE	09.02.08421881.022	4.1.1.0.06	50.000,00
SME	DGE	09.02.08072172.043	3.1.3.1.06	10.000,00
SME	DGE	09.02.08482472.057	3.1.3.1.06	13.000,00
SMP	GS	11.01.10600212.062	3.1.3.2.00	5.000,00
SMSP	DVEP	11.03.03070212.066	3.1.2.0.00	50.000,00
SMO	DLU	12.02.10603252.069	3.1.2.0.00	30.000,00
SMO	DDUD	12.03.13764481.033	4.1.1.0.00	30.000,00
SMO	DPAP	12.04.03070212.073	3.1.3.2.00	16.000,00
SMS	CAS	13.02.13754282.077	3.1.3.2.00	100.000,00
SMS	CAS	13.02.13754282.077	3.1.3.2.03	1.500.000,00
SMS	CAS	13.02.13754282.078	3.1.3.2.00	14.000,00
SMEL	DD	15.02.08462242.090	3.1.3.2.00	6.000,00
SMAIC	CDIC	14.02.11623462.086	3.1.3.2.00	13.000,00
SMTHC	GS	17.01.10040141.050	3.1.3.2.00	20.000,00
SEMAPE	DASPPE	18.02.13774562.109	3.1.2.0.00	6.000,00
SEMAPE	DASPPE	18.02.13774562.109	4.1.2.0.00	10.150,00


Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a anulação parcial de dotações orçamentárias nos seguintes Programas de Trabalho:



ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	ANULAÇÃO
GP	GP	01.01.03070202.001	3.1.1.1.00	127.000,00
GP	GP	01.01.03070202.001	3.1.3.2.00	15.000,00
SEMUPLAN	CERU	06.03.03090402.019	3.1.2.0.00	8.000,00
SME	GS	09.01.08070241.011	4.1.2.0.01	30.000,00
SME	GS	09.01.08421881.012	4.1.2.0.01	80.000,00
SME	GS	09.01.08421881.015	3.1.2.0.01	10.000,00
SME	GS	09.01.08422471.020	3.1.3.2.06	5.400,00
SME	GS	09.01.08421882.034	3.1.3.1.00	6.000,00
SME	GS	09.01.08401832.037	3.2.2.4.06	10.000,00
SME	GS	09.01.08401832037	4.3.2.4.06	10.000,00
SME	GS	09.01.08421882.038	3.1.3.2.06	7.000,00
SME	GS	09.01.08421882.039	3.1.3.2.06	8.000,00
SME	DGE	09.02.08072172.043	3.1.3.2.01	20.000,00
SME	DGE	09.02.08072172.043	3.1.3.2.06	9.000,00
SME	DGE	09.02.08070212.046	3.1.2.0.01	50.000,00
SME	DGE	09.02.08070212.046	3.1.3.2.01	20.000,00
SME	DGE	09.02.08422162.047	3.1.3.1.06	5.000,00
SME	DGE	09.02.08422162.047	3.2.3.1.01	20.000,00
SME	DGE	09.02.08421882.049	3.1.3.2.01	10.000,00
SME	DGE	09.02.08472392.051	3.1.2.0.06	5.000,00
SME	DGE	09.02.08474272.052	3.1.2.0.09	6.000,00
SME	DGE	09.02.08482472.057	3.1.3.2.06	15.000,00
SMO	DLU	12.02.10603252.069	3.1.3.2.00	750.000,00
SMO	DPAP	12.04.03070212.073	3.1.2.0.00	20.000,00
SMS	CAS	13.02.13754281.036	4.1.2.0.03	800.000,00
SMS	CAS	13.02.13754281.037	4.1.1.003	300.000,00
SMS	CSIC	13.07.13754282.083	3.1.3.2.03	400.000,00
SMAIC	CAIA	14.03.04165342.088	3.1.2.0.00	5.000,00
SMAIC	CAIA	14.03.04165342.088	3.1.3.2.00	5.000,00
SMEL	GS	15.01.08460212.089	3.1.2.0.00	7.000,00
SMEL	GS	15.01.08460212.089	3.1.3.2.00	10.000,00
SMAS	GS	16.01.15810211.043	4.1.2.0.00	6.000,00
SMAS	DAC	16.03.15814861.047	4.1.2.0.00	8.000,00
SMAS	DAC	16.03.15814862.096	3.1.2.0.00	25.000,00
SMTHC	GS	17.01.10810212.097	3.1.3.2.00	10.000,00
SMTHC	CPE	17.02.10573231.055	3.1.3.2.00	10.000,00
SMTHC	CPE	17.02.10070212.103	4.1.2.0.00	10.150,00
SMTHC	CPE	17.02.14801102.106	3.1.2.0.00	5.000,00
SEMAPE	GS	18.01.13770212.108	3.1.3.1.00	5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 02 de outubro de 2.000.


JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
 Prefeito Municipal